

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas:

NEXCOM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.338.661/0001-64, sediada à Av. Alphaville nº 522, Edifício Alpha Business, SI-203/D, Alphaville I, Salvador/BA, CEP: 41.701-015, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEB sob o nº **2920463899-7** em 23/07/2019, neste ato representada por seu diretor LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR, abaixo qualificado; e

LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR, brasileiro, nascido em 17/05/1968, empresário, natural de Salvador/BA, casado em regime de separação total de bens, portador do CPF nº 458.851.505-59 e do RG nº 57.919.141-2 (SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Priscila Dutra, 10 – Casa 30, Jardim dos Pássaros – Lauro de Freitas/Ba – CEP: 42.700-000;

EDUARDO RODRIGUES GADELHA, brasileiro, nascido em 31/07/1974, empresário, divorciado, portador do CPF nº 047.612.507-39 e do RG nº 09.471.822-8 (SECC/RJ), residente e domiciliado à Rua Priscila Dutra, nº 618, casa 14, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas BA – CEP 42.700-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. **NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 3133, Salvador Shopping, Loja 1099, Piso L1, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-910, com contrato social arquivado na JUCEB sob nº **29202634242** em 07/11/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.981.430/0001-55, resolvem entre si e na melhor forma da lei, e de comum acordo, promover alteração e consolidação em seu contrato social mediante os pontos a seguir:

1. É incluída menção, na Cláusula 1ª do Contrato Social, à filial localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 3800, Loja 179, Cidade Universitária, Macéio/AL, CEP 57.073-900 (CNPJ 05.981.430/0077-53 / NIRE: 27904806378), aberta conforme o disposto na 44ª alteração do contrato social registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97874616 em 08/07/2019.
2. É incluída menção, na Cláusula 1ª do Contrato Social, à filial localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Cond. Maceió Shopping, Loja LUC 167, Pavimento 1 Piso, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-901 (CNPJ 05.981.430/0078-34 / NIRE: 27905191211), aberta conforme o disposto na 45ª alteração do contrato social registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97930850 em 12/12/2019.
3. Os sócios decidem, na forma do art. 1.072, §2º, do Código Civil, e de modo unânime, pela destituição de **EDUARDO RODRIGUES GADELHA** da função de Diretor Administrativo-Financeiro, impedido de participar da decisão, na qualidade de sócio, o mencionado diretor ora destituído por força do art. 1.074, §2º, do Código Civil.
 - 3.1. A destituição ora decidida não implica aprovação, expressa ou tácita, das contas da administração em relação ao diretor ora destituído.
 - 3.2. A destituição de Eduardo Rodrigues Gadelha da função de Diretor Administrativo-Financeiro implicará vacância desse cargo até ulterior deliberação dos sócios.
 - 3.3. Em razão da vacância do cargo e havendo a necessidade da administração ser feito por Diretor único, os sócios decidem alterar a Cláusula 21ª do contrato social, que estava escrito assim:

 1 de 19




Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

"CLÁUSULA 21ª - A SOCIEDADE terá uma Diretoria composta de até 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, quotistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Comercial e de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores serão eleitos e se reportarão ao Conselho de Administração, para um mandato por prazo indeterminado."

E passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª - A SOCIEDADE terá uma Diretoria composta de até 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, quotistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Comercial e de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores serão eleitos e se reportarão ao Conselho de Administração, para um mandato por prazo indeterminado. Em caso de Diretor único, ele concentrará todas as funções previstas em contrato para o Diretor Comercial e de Operações e para o Diretor Administrativo Financeiro e representará isoladamente a Sociedade em juízo ou fora dele."

- 3.4. Em razão da vacância do cargo e havendo a necessidade da administração ser feito por Diretor único, os sócios decidem alterar o parágrafo 2º da Cláusula 24ª do contrato social, que estava escrito assim:

"CLÁUSULA 24ª – (omissis)

(...)

Parágrafo 2º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da SOCIEDADE, esta será representada:

- (i) Pelos Diretores LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR e EDUARDO RODRIGUES GADELHA, em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais constituído por mandato assinado pelos Diretores em conjunto; ou
- (iii) Por 02 (dois) procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado pelos Diretores, em conjunto, os quais agirão nos limites de seus mandatos."

E passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 24ª – (omissis)

(...)

Parágrafo 2º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da SOCIEDADE, esta será representada pelo Diretor LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais constituídos por mandato assinado pelo Diretor ou pelos Diretores, se houver mais de um, os quais agirão nos limites de seus mandatos."

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições contratuais que não tenham sido atingidas ou modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.
5. Em decorrência das deliberações acima, resolvem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



2 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

“CONTRATO SOCIAL DA NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.”
CNPJ nº 05.981.430/0001-55
NIRE 29202634242

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas:

NEXCOM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.338.661/0001-64, sediada à Av. Alphaville nº 522, Edifício Alpha Business, SI-203/D, Alphaville I, Salvador/BA, CEP: 41.701-015, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEB sob o nº **2920463899-7** em 23/07/2019, neste ato representada por seu diretor LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR, abaixo qualificado; e

LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR, brasileiro, nascido em 17/05/1968, empresário, natural de Salvador/BA, casado em regime de separação total de bens, portador do CPF nº 458.851.505-59 e do RG nº 57.919.141-2 (SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Priscila Dutra, 10 – Casa 30, Jardim dos Pássaros – Lauro de Freitas/Ba – CEP: 42.700-000;

EDUARDO RODRIGUES GADELHA, brasileiro, nascido em 31/07/1974, empresário, divorciado, portador do CPF nº 047.612.507-39 e do RG nº 09.471.822-8 (SECC/RJ), residente e domiciliado à Rua Priscila Dutra, nº 618, casa 14, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas BA – CEP 42.700-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. **NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 3133, Salvador Shopping, Loja 1099, Piso L1, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-910, com contrato social arquivado na JUCEB sob nº **29202634242** em 07/11/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.981.430/0001-55, resolvem entre si e na melhor forma da lei, e de comum acordo, resolvem firmar o presente Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO SEDE/FILIAIS, OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 3133, Salvador Shopping, Loja 1099, Piso L1, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-910, e filiais nos endereços abaixo relacionados:

- I. Rua Conselheiro Junqueira Ayres, nº 165, Shopping Piedade, Loja 37, Piso L2, Barris – Salvador/Ba, CEP: 40.070-901 (CNPJ: 05.981.430/0042-23 / NIRE: 2990106387-2);
- II. Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Maceió Shopping, loja 105-A, Mangabeiras – Maceió/AL, CEP: 57.031-530 (CNPJ: 05.981.430/0045-76 / NIRE: 27900339988);



3 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- III. Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 215, Shopping Jardins, Loja 71, 1º Piso, Jardins – Aracaju/SE, CEP: 49.026-900 (CNPJ: 05.981.430/0047-38 / NIRE: 28900143651);
- IV. Av. Adjar da Silva Casé, nº 800, Loja 56, Indianópolis - Caruaru/PE – CEP: 55.024-740 (CNPJ: 05.981.430/0059-71 / NIRE: 26900660718);
- V. Av. República do Líbano, nº 251, Rio Mar Shopping Recife, Salão Comercial 1120, Setor Comercial 138, Piso L1, Pina - Recife/PE – CEP: 51.110-900 (CNPJ: 05.981.430/0060-05 / NIRE: 26900660700);
- VI. Rua Padre Carapuceiro, nº 777, Shopping Center Recife, Loja PC 147, Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51.020-900 (CNPJ: 05.981.430/0064-39 / NIRE: 26900660661);
- VII. Av. Alphaville, nº 522, Edf. Alpha Fitness e Business, SL-203/A, Alphaville I – Salvador/BA, CEP: 41.701-015 (CNPJ: 05.981.430/0067-81 / NIRE: 2990115489-4);
- VIII. Avenida Tancredo Neves, nº 148, Luc Z3 22B; , 3º Piso, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP 41.820-908 (CNPJ: 05.981.430/0070-87 / NIRE: 2990123824-9);
- IX. Rua Portão da Piedade, nº 155, Shopping Center Lapa, Loja 101, Piso L1, Barris, Salvador/BA – CEP 40.070-045 (CNPJ: 05.981.430/0075-91 / NIRE: 2990125635-2);
- X. Rod. BA 526, nº 305, SL Comercial 1046/1047, Piso L1, São Cristovão, Salvador/BA – CEP 41.510-000 (CNPJ 05.981.430/0076-72 / NIRE: 2990125636-1);
- XI. Avenida Menino Marcelo, nº 380, Loja 179, Cidade Universitária, Macéio/AL, CEP 57.073-900 (CNPJ 05.981.430/0077-53 / NIRE: 27904806378);
- XII. na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Cond. Maceió Shopping, Loja LUC 167, Pavimento 1 Piso, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-901 (CNPJ 05.981.430/0078-34 / NIRE: 27905191211).

CLÁUSULA 2ª - O objeto da sociedade é o comércio varejista de artigos de óptica; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista, importação e exportação de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU VENDA DE QUOTAS

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 3.500.700,00 (três milhões, quinhentos mil e setecentos reais), divididos em 35.007 (trinta e cinco mil e sete) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	PERCENTUAL
Nexcom Participações Ltda.	35.005 cotas	R\$ 3.500.500,00	99,994%
Luiz Henrique Portela Brim Junior	01 cota	R\$ 100,00	0,003%
Eduardo Rodrigues Gadelha	01 cota	R\$ 100,00	0,003%
TOTAL	35.007 cotas	R\$ 3.500.700,00	100%

 4 de 19 



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CLÁUSULA 4ª - Os quotistas podem ceder, total ou parcialmente, onerosa ou graciosa, sua participação societária a outro quotista ou a outros quotistas, independentemente da manifestação ou anuência dos demais quotistas.

Parágrafo 1º - Não há direito de preferência, mesmo de natureza proporcional, quando a cessão de quotas é feita entre os próprios quotistas

Parágrafo 2º - O quotista não poderá alienar, ceder ou, de qualquer modo, transferir ("quotista alienante") suas quotas, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social sem a autorização, permissão ou anuência formal dos demais quotistas.

Inciso único - A única exceção à proibição descrita no parágrafo 2º acima é a transferência de quotas para descendentes de 1º grau, para a qual não haverá necessidade de autorização, permissão ou anuência dos demais quotistas, ou mesmo de observância de eventual direito de preferência proporcional desses.

CLÁUSULA 5ª - A SOCIEDADE poderá emitir novas quotas em aumento de capital social para ingresso de terceiros interessados no quadro social, desde que por deliberação unânime dos quotistas e garantindo-se, quanto à subscrição, o direito de preferência proporcional dos quotistas já existentes no quadro social.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições constantes nesta cláusula quanto à alienação e transferência, direta ou indiretamente, de direito de preferência para a subscrição de novas quotas, no todo ou em parte, de opção contratual, de vantagens da posição jurídica ou de qualquer outro valor negociável em razão do *status* de quotista.

CLÁUSULA 6ª - Todas as transferências, vendas, cessões ou outras formas de disposição de quotas efetuadas em desacordo ao disposto nas CLÁUSULAS 4ª e 5ª serão consideradas nulas de pleno direito.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 7ª - A Assembleia Geral reunir-se-á

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir.

CLÁUSULA 8ª - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do art. 123 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, através de carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, destinada a todos os quotistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço por estes indicados à SOCIEDADE ou por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico indicado pelos quotistas à SOCIEDADE, com a indicação do local (se na sede da SOCIEDADE ou por teleconferência ou

 5 de 19 



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. No caso de reforma do Contrato Social, a indicação dos dispositivos a serem reformados.

Parágrafo 1º - A convocação por meio de carta de convocação não dispensa as formalidades de convocação previstas no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho de Administração, eleito na Assembleia, ou, na ausência destes, por um quotista escolhido entre os presentes, o qual convidará outro quotista para exercer a função de Secretário.

Parágrafo 3º - Os quotistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 9ª - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatório da administração da SOCIEDADE;
- (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da SOCIEDADE, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza; e
- (iii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no art. 161 da Lei n.º 6404/76, bem como fixação ou alteração de suas atribuições e/ou remuneração e o rateio desta, quando fixada em verba global.

CLÁUSULA 10ª - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA 11ª - As matérias submetidas à deliberação e votação da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por deliberação dos quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Assembleia Geral da SOCIEDADE, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Novos investimentos não previstos em orçamento ou no Plano de Negócios, aprovados de tempos em tempos pela SOCIEDADE;
- (ii) Todos e quaisquer negócios da SOCIEDADE com seus quotistas e Partes Relacionadas;
- (iii) Nomeação de membros do Conselho de Administração;
- (iv) Nomeação dos membros do conselho fiscal, quando em exercício;

 6 de 19 



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- (v) Aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, transformação, incorporação de ações, ou reorganização societária envolvendo a SOCIEDADE e/ou suas coligadas e/ou controladas;
- (vi) Emissão de valores mobiliários de qualquer natureza, abertura de capital, elevação do nível de endividamento da SOCIEDADE;
- (vii) Aprovação das demonstrações financeiras;
- (viii) Alteração do contrato social da SOCIEDADE;
- (ix) Distribuição de dividendos e definição da política de dividendos;
- (x) Criar, aprovar e regulamentar os termos e condições da política de participação nos lucros; e
- (xi) Quaisquer matérias que possam afetar os direitos assegurados aos quotistas.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, que serão eleitos pelos quotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos do Conselho de Administração serão os mesmos nomeados em Ata de Assembleia Geral da Nexcom Participações SA.

CLÁUSULA 13ª - Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, os quotistas concordam em indicar, preferencialmente, nomes de profissionais com experiência e conhecimento quanto ao mercado e à administração e condução dos negócios relacionados ao objeto social da SOCIEDADE, devendo os mesmos possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os demais requisitos legais aplicáveis. Os membros independentes serão escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência nos campos de finanças, negócios, advocacia, contabilidade, indústria e/ou varejo.

CLÁUSULA 14ª - O presidente do Conselho de Administração será um dos conselheiros, e será escolhido, para cada mandato daquele órgão, por mútuo acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA 15ª - Os quotistas poderão substituir, em qualquer momento, os membros do Conselho de Administração que tiverem indicado. Os quotistas poderão solicitar a substituição de membros do Conselho de Administração indicados por outro quotista somente nos casos de comprovada má-conduta no cumprimento de obrigações legais e estatutárias pelo Conselheiro. Fica entendido como "má conduta":

- (i) Deixar de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo junto à SOCIEDADE, de modo intencional e continuado;
- (ii) Agir dolosamente de modo lesivo à SOCIEDADE ou qualquer de suas afiliadas, se existentes;

7 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- (iii) Ser condenado nos termos de qualquer lei penal ou declarar-se culpado nos termos de qualquer lei penal; ou
- (iv) Violar (tal como determinado por tribunal competente ou órgão regulatório público, ou proceder a qualquer admissão de responsabilidade como administrador), em deliberação tomada de forma isolada, qualquer norma jurídica vigente ou o contrato social.

CLÁUSULA 16ª - No caso de renúncia, vacância permanente ou impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral de Quotistas, especialmente convocada para tal fim e deverá permanecer no cargo pelo prazo remanescente de mandato do substituído.

CLÁUSULA 17ª - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, observado o disposto neste Contrato Social e nas disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis por escrito, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico constante do termo de posse de cada membro, com a indicação do local (se na sede da SOCIEDADE ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Parágrafo 3º - Ocorrendo eventual empate nas deliberações do Conselho de Administração caberá ao Diretor Presidente o exercício do respectivo voto de desempate, aprovando ou rejeitando a matéria posta em votação.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros.

CLÁUSULA 18ª - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixação das diretrizes estratégicas e orientação geral dos negócios da SOCIEDADE;
- (ii) Aprovação de qualquer transação de financiamento que leve endividamento bancário acima de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iii) Aprovação de qualquer transação com fornecedores que eleve endividamento consolidado com fornecedores da SOCIEDADE acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) Aprovação ou alterações do Plano de Negócios plurianual e do Orçamento Anual da SOCIEDADE;
- (v) Nomeação e destituição de membros da Diretoria, bem como aprovar os parâmetros da remuneração anual dos Diretores;



8 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- (vi) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da SOCIEDADE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir os deveres de sua competência, nos termos da Lei e do Contrato Social da SOCIEDADE;
- (viii) Zelar pela observância da Lei e do Contrato Social da SOCIEDADE e de Voto devidamente arquivados na sede da SOCIEDADE;
- (ix) Observado o disposto no Artigo acima, convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos do art. 132 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de:

- (i) Zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da SOCIEDADE; e
- (ii) Otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela SOCIEDADE, de forma competitiva no mercado correspondente.

CLÁUSULA 20ª - As deliberações do Conselho de Administração da SOCIEDADE serão lavradas em atas e transcritas no livro próprio, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO V
DIRETORIA

CLÁUSULA 21ª - A SOCIEDADE terá uma Diretoria composta de até 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, quotistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Comercial e de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores serão eleitos e se reportarão ao Conselho de Administração, para um mandato por prazo indeterminado. Em caso de Diretor único, ele concentrará todas as funções previstas em contrato para o Diretor Comercial e de Operações e para o Diretor Administrativo Financeiro e representará isoladamente a Sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º - A eleição de membros do Conselho de Administração como Diretores está limitada a no máximo 1/3 (um terço) de seus membros na Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Não obstante, nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá aos demais Diretores, conjuntamente, a prática dos atos de sua competência.



9 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

Parágrafo 3º - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas e permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

CLÁUSULA 22ª - Para o preenchimento dos cargos da Diretoria, os quotistas concordam em indicar e a orientar os seus respectivos membros no Conselho de Administração a indicarem, preferencialmente, para a Diretoria, nomes de profissionais com experiência e conhecimento quanto ao mercado e à administração e condução dos negócios da SOCIEDADE, devendo os mesmos possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os demais requisitos da legislação aplicável, visando à obtenção de resultados e excelência no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Os Diretores da SOCIEDADE serão os mesmos nomeados em Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nexcom Participações SA.

CLÁUSULA 23ª - A Diretoria se reunirá periodicamente sempre que se fizer necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por escrito, com 7 (sete) dias de antecedência, inclusive por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico constante do termo de posse de cada membro, com a indicação do local (se na sede da SOCIEDADE ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. A reunião da Diretoria se instalará com a presença da maioria de seus dos membros.

Parágrafo Único - A cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, em livro especial, assinada pelos Diretores presentes.

CLÁUSULA 24ª - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da SOCIEDADE e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, conforme a CLÁUSULA 25ª, a seguir, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou pelo Contrato Social, seja atribuída a competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá também ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da Lei 10.406/2002, com aprovação da titular que detém a maioria do capital social e designada em ato separado;

Parágrafo 2º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da SOCIEDADE, esta será representada pelo Diretor LUIZ HENRIQUE PORTELA BRIM JUNIOR ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais constituídos por mandato assinado pelo Diretor ou pelos Diretores, se houver mais de um, os quais agirão nos limites de seus mandatos.



10 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

Parágrafo 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte:

- (a) Os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judícia*", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos a respectiva causa, ação ou órgão ao qual se destina; e
- (b) Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. Na ausência de menção ao prazo do mandato, presumir-se-á que o mesmo foi outorgado pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 25ª - Compete à Diretoria:

- a. Zelar pela observância da Lei e do Contrato Social da SOCIEDADE e de Voto, devidamente arquivados na sede da SOCIEDADE;
- b. Coordenar a gestão ordinária da SOCIEDADE, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Quotistas, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c. Planejar, administrar, gerir, dirigir, superintender, supervisionar e coordenar todas as atividades e negócios sociais da SOCIEDADE;
- d. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da SOCIEDADE;
- e. Formular e propor ao Conselho de Administração, para posterior decisão pela Assembleia Geral de Quotistas, a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela SOCIEDADE não previstos no Plano de Negócios em vigor da SOCIEDADE; e
- f. Praticar os atos que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A SOCIEDADE ainda deverá, por meio de seus Diretores, observar as seguintes práticas de transparência e de divulgação de informações aos acionistas:

Relatórios Anuais: fornecer aos quotistas, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras do exercício social findo, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas ao exercício social anterior; e

Relatórios Periódicos: implementar ferramentas de acompanhamento das atividades da gestão da SOCIEDADE, fornecendo periodicamente (de preferência mensalmente), tão logo quanto possível, aos quotistas, balancetes periódicos, relatórios operacionais e relatórios de fluxo de caixa da SOCIEDADE, relativos ao período de apuração, bem como informações que razoavelmente sejam requeridos pelos quotistas por escrito.

CLÁUSULA 26ª - Compete ao Diretor Comercial e de Operações:

- a. Desenvolver as análises e estudos mercadológicos;



11 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- b. Desenvolver todas as atividades relacionadas com o planejamento comercial, incluindo a definição de metas de vendas e distribuição dos recursos financeiros e humanos nos diferentes mercados e regiões geográficas;
- c. Gerenciar o orçamento comercial;
- d. Contratar e demitir funcionários sob sua responsabilidade direta ou através de chefias;
- e. Dirigir as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- f. Gestão da retaguarda de lojas;
- g. Responder pelo planejamento e execução do abastecimento dos pontos de vendas, logística e gestão de inventários;
- h. Dirigir todas as demais operações relacionadas direta ou indiretamente com o objeto social da SOCIEDADE, à exceção das operações e atividades financeiras;
- i. Assinar documentos em conjunto com, no mínimo, 01 (um) diretor ou procurador, nos termos do previsto neste contrato social, qualquer despesa em valor isolado ou agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA 27ª - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a. Administrar e gerir os recursos da SOCIEDADE, inclusive o seu fluxo de caixa, recebíveis e aplicações financeiras e supervisionar todas as operações financeiras da SOCIEDADE;
- b. Administrar e gerir os passivos da SOCIEDADE, inclusive o seu fluxo de pagamentos e dívidas;
- c. Coordenar a elaboração e manter atualizados os balancetes e as demonstrações financeiras da SOCIEDADE, bem como a gestão contábil e fiscal da SOCIEDADE;
- d. Implantar e administrar os sistemas de controles de gestão, de forma a manter o Conselho de Administração informado de métricas de desempenho e de medições de exposição a riscos;
- e. Organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades da SOCIEDADE;
- f. Exercer as demais atribuições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração;
- g. Assinar documentos em conjunto com no mínimo 01 (um) Diretor ou procurador, nos termos do previsto neste Contrato, qualquer despesa em valor isolado ou agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- h. Contratar e demitir funcionários, sob sua responsabilidade direta ou através de chefias;
- i. Manter o fluxo de informações entre o Conselho de Administração e a Diretoria;
- j. Receber citações e representar a SOCIEDADE em Juízo e fora dele.

CLÁUSULA 28ª - Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

 12 de 19 



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29ª - A sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições do art. 161 da Lei nº 6404/76. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado os limites legais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidade previstos na Lei.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, ausência ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante na Ata da Assembleia Geral que os houver eleito.

CLÁUSULA 30ª - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei. A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixara a remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.

CAPÍTULO VII
DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 31ª - As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, devendo ser realizada a reunião para tomada de contas dos administradores, deliberação sobre as demonstrações financeiras e a designação de administradores, se for o caso, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

Parágrafo 1º - A reunião de quotistas será preferencialmente virtual ("reunião virtual"), realizada por meio eletrônico (correio eletrônico ou ambiente virtuais na rede mundial de computadores) ou qualquer outro meio de comunicação múltipla (chamado telefônico coletivo devidamente gravado), devendo os documentos comprobatórios de sua realização ser lavrados na forma tradicional para arquivamento.

Parágrafo 2º - Nas reuniões presenciais, os quotistas poderão se fazer representar, bem como assinar instrumento de alteração contratual, por meio de outro quotista ou de advogado, desde que qualquer um desses apresente o instrumento de outorga de poderes específicos para tanto.

 13 de 19 



46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CLÁUSULA 32ª - A reunião será convocada por correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos quotistas, dispensando-se outras formalidades.

Parágrafo 1º - O instrumento convocatório, qualquer que seja o meio utilizado, deverá ser expedido no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião, salvo se todos os quotistas declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia antes da data limite para expedição do instrumento convocatório.

Parágrafo 2º - Dispensar-se-ão as formalidades convocatórias se todos os quotistas comparecerem à reunião.

Parágrafo 3º - O quórum de instalação da reunião, em primeira convocação, será, no mínimo, equivalente a titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, a qualquer número.

CLÁUSULA 33ª - Em caso de empate nas deliberações sociais, os quotistas ficam automaticamente convocados para uma nova reunião no 2º (segundo) dia útil imediatamente seguinte ao do conclave em que se verificou o empate, no mesmo horário e no mesmo local, para deliberação específica da matéria ou das matérias em razão das quais houve o impasse.

Parágrafo 1º - Persistindo o empate, as Partes envidarão os melhores esforços e a boa-fé para fazer o arbitramento de uma solução para o caso.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA 34ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º - A SOCIEDADE poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo 2º - Semestralmente os Diretores deverão prestar contas de suas gestões aos quotistas.

CLÁUSULA 35ª - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei n.º 6404/76;

 14 de 19 



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- b. 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei n.º 6404/76; e
- c. O saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, a qual deverá atender às determinações pactuadas em Acordos de Quotistas, se celebrados.

Parágrafo 1º - O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da SOCIEDADE.

Parágrafo 2º - Quotista(s) representativo(s) de mais da metade do capital social poderá(ão) votar pela deliberação da distribuição dos lucros de forma desproporcional aos percentuais das respectivas participações do quadro societário, desde que por essa distribuição seja aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IX
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA 36ª - O quotista poderá retirar-se da SOCIEDADE quando dissentir de deliberações societárias que prejudiquem ou diminuam seus direitos patrimoniais ou sociais, as quais se consubstanciam nas seguintes matérias:

- a) Modificação substancial do contrato social;
- b) Alteração da essência do objeto social;
- c) Incorporação da Sociedade por outra; e,
- d) Transformação do tipo societário em outra configuração jurídica que implique responsabilidade ilimitada.

Parágrafo 1º - O quotista deverá, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias contados da deliberação, externar o desejo de retirar-se da SOCIEDADE em correspondência protocolada na SOCIEDADE e dirigida ao Conselho de Administração, que deverá dar conhecimento dela aos demais quotistas.

Parágrafo 2º - Em caso de reembolso das quotas ao quotista retirante ou de aquisição da participação societária deste por outro(s) quotista(s) ou pela SOCIEDADE, a quantificação monetária desta participação dar-se-á através da apuração de uma Balanço Especial, o qual deverá ser apurado conforme o previsto na CLÁUSULA 41ª.

CLÁUSULA 37ª - O quotista ainda poderá retirar-se desmotivadamente da SOCIEDADE a qualquer tempo, desde que notifique a SOCIEDADE do seu desejo de retirar-se do quadro social com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os haveres do quotista que tenha exercido o direito de retirada previsto no *caput* serão calculados seguindo a mesma metodologia do parágrafo 2º da Cláusula 36ª.



15 de 19



46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CLÁUSULA 38ª - Quotista(s) que represente(m) mais da metade do capital social poderá(ão), em reunião extraordinária especialmente convocada, excluir da SOCIEDADE qualquer quotista minoritário que esteja pondo em risco a continuidade desta sociedade empresária em razão da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º - A reunião extraordinária descrita no *caput* terá como ordem do dia somente aquela matéria.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária descrita no *caput* será convocada, neste caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o quotista a quem for imputado fato grave ser comunicado pessoalmente até 10 (dez) dias antes da realização dela para comparecer e oferecer defesa oral ou escrita.

Inciso único - A comunicação pessoal ao quotista deverá conter a descrição precisa e detalhada do fato que lhe é imputado.

CLÁUSULA 39ª - Se não localizado o quotista para entrega pessoal do instrumento convocatório, previsto no artigo anterior, a reunião não deliberará sobre a matéria posta na ordem do dia, devendo ser convocada uma nova reunião a ser realizada em 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a convocação deverá ocorrer através de 4 (quatro) anúncios individuais e sucessivos que devem ser publicados em jornal de grande circulação no município onde se encontra sediada a SOCIEDADE entre o 15º (décimo quinto) dia e o 8º (oitavo) dia da data da reunião contados em ordem regressiva, sem prejuízo de nova tentativa de obtenção dessa comunicação de forma pessoal.

Parágrafo 2º - Os anúncios previstos no parágrafo anterior, ao ser publicados, deverão conter a descrição precisa e detalhada do fato, o nome completo do quotista excluindo, a data e o horário exatos da realização da reunião e a advertência referente ao comparecimento pessoal para oferecimento de defesa oral ou escrita.

CLÁUSULA 40ª - Na reunião extraordinária para deliberação da exclusão de quotista, o amplo exercício do direito de defesa pelo quotista excluindo será sempre garantido, permitindo-se-lhe o direito de voz sempre que quiser fazer o uso da palavra de modo razoável.

Parágrafo único - A peça de defesa do quotista excluindo, quando apresentada na reunião extraordinária para deliberação da exclusão de quotista, deverá ser levada a registro junto com a ata.

CLÁUSULA 41ª - Se for deliberada a exclusão do quotista, será levantado um balanço especial para apuração do valor contábil patrimonial líquido da participação societária efetivamente realizada do agora quotista excluído (o "Balanço Especial"), devendo ser obedecidas as seguintes regras:



16 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

- a) O critério de avaliação e apropriação dos bens do ativo deverá ser o valor de entrada pelo custo histórico corrigido (CHC), subtraído o valor correspondente à depreciação, amortização ou exaustão do bem;
- b) Os passivos deverão ser mensurados pelo seu valor real e atualizados;
- c) Contingências serão levantadas e comporão o cálculo se elas forem consideradas prováveis ou possíveis; se a avaliação apontar para a existência de risco remoto de materialização da contingência, ela será desconsiderada para fins de cálculo do valor da participação do quotista excluído;
- d) O indicador a ser utilizado para correção deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) ou, no caso de extinção deste, outro índice que reflita, de maneira apropriada, as perdas compreendidas dentro de determinado período;
- e) Não haverá o cômputo de reservas contratuais na mensuração contábil do ativo societário;
- f) Lucros acumulados não serão considerados.

CLÁUSULA 42ª – Apurado o Balanço Especial previsto na CLÁUSULA 41ª e, estabelecido o valor patrimonial contábil das quotas do excluído, o montante apurado deverá ser imediatamente compensado com todo e qualquer valor que corresponda ao montante já apurado do prejuízo acarretado à SOCIEDADE pelo ato grave causado pelo excluído, inclusive os eventuais gastos com a comunicação pessoal do quotista excluindo e com a publicação de editais, previstos nas CLAUSULAS 38ª e 39ª.

Parágrafo único - A pretensão compensatória conferida à SOCIEDADE descrita no *caput* não elimina tanto o direito dela em postular indenização pelo ato grave praticado, como do direito a eventual ressarcimento pelos prejuízos não imediatamente apuráveis até a data dos termos dos trabalhos de confecção do Balanço Especial descrito na CLÁUSULA 41ª.

CLÁUSULA 43ª - Após a compensação prevista na CLÁUSULA 42ª, chegar-se-á ao montante a ser pago ao quotista excluído, o qual será pago da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do montante a ser pago o serão em até 200 (duzentos) dias contados da data da entrega do Balanço Especial à SOCIEDADE;
- b) 90% (noventa por cento) do montante a ser pago o serão em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, até seus vencimentos, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais previstos no item a acima.

Parágrafo único - Os quotistas poderão, em assembleia extraordinária convocada para apreciar o Balanço Especial levantado na forma da CLÁUSULA 39ª deliberar, por maioria dos presentes e sempre no interesse da SOCIEDADE e da preservação da sua higidez financeira e de seu fluxo de caixa, a estipulação de um prazo para pagamento menor que aquele estipulado no *caput*.



17 de 19



Certifico o Registro sob o nº 97954664 em 03/03/2020

Protocolo 204672228 de 27/02/2020

Nome da empresa NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA NIRE 29202634242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72609680494294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

CAPÍTULO X
ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 44ª – Os acordos de quotistas deverão ser pactuados por escrito e observados por todos os sócios que os subscreverem quando arquivados na sede da SOCIEDADE.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, os demais quotistas e o presidente e secretário das mesas de reuniões e/ou assembleias da SOCIEDADE não poderão praticar qualquer ato que contrarie previsão constante de acordo de quotistas devidamente arquivado na sede da SOCIEDADE, sob pena de nulidade do ato e responsabilização pessoal do agente.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 45ª – A SOCIEDADE se dissolverá nos casos previstos na Lei ou por deliberação de quotista(s) que represente(m) mais da metade do Capital Social.

Parágrafo 1º - Compete a Assembleia Geral de Quotistas determinar o modo de liquidação e regras a serem observadas no processo, bem como, nomear o liquidante e, caso necessário, fixar sua remuneração.

Inciso único – O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da SOCIEDADE, deverá usar a denominação social da SOCIEDADE seguida das palavras “Em liquidação”.

Parágrafo 2º - Não será instituído ou constituído qualquer Conselho Fiscal durante a liquidação.

CLÁUSULA 46ª - Na liquidação, a parcela ativa do patrimônio da SOCIEDADE será realizada para tentativa de obtenção de bens com alta liquidez que possam ser aplicados no pagamento das obrigações, tendo, eventual remanescente, a destinação que lhe for imposta pelos quotistas.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 47ª - As partes ora contratantes comprometem-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a fazerem sempre bom e valioso o ora pactuado, o que fazem de livre e espontânea vontade e no pleno exercício de sua capacidade e faculdade.

Parágrafo único – Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/1976.



18 de 19



46ª Alteração e Consolidação Contratual
NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.981.430/0001-55

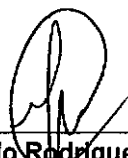
CLÁUSULA 48ª - As partes escolhem o foro central cível (Fórum Ruy Barbosa) da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o absolutamente competente para conhecer e julgar todas as demandas relativas ao negócio jurídico contido nesse instrumento contratual, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Salvador/Ba, 17 de fevereiro de 2020.


Nexcom Participações Ltda.
Por: Luiz Henrique Portela Brim Junior
CPF nº 458.851.505-59
Sócia


Luiz Henrique Portela Brim Junior
RG nº 57.919.141-2 (SSP/SP)
CPF nº 458.851.505-59
Sócio/Adm.


Eduardo Rodrigues Gadelha
RG nº 09.471.822-8 (SECC/RJ)
CPF nº 047.612.507-39
Sócio





204672228

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

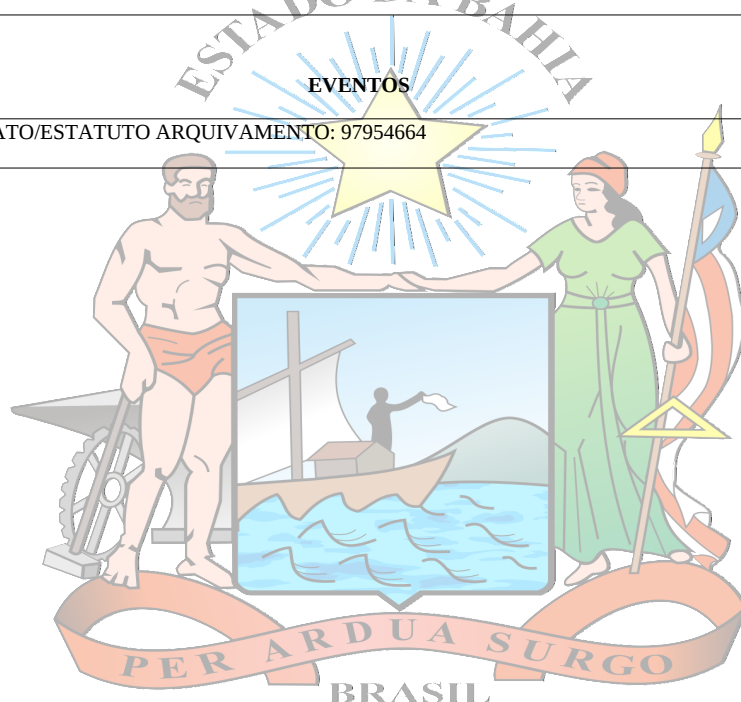
NOME DA EMPRESA	NEXTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	204672228 - 27/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202634242
CNPJ 05.981.430/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97954664 DE 03/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/03/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97954664



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral